



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 002/2013.

“Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Catiguá e dá outras providências”.

O VEREADOR JOÃO

BASAGLIA Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, no uso de suas atribuições legais e com base no art.30, letra “I”, do Regimento Interno, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Catiguá - SP fica instituído, organizado e terá atuação conforme dispõe esta Lei, com abrangência na Câmara Municipal de Catiguá, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º - As atividades de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de controle interno do Poder Legislativo Municipal serão organizadas em sistemas Integrados.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal visa à avaliação da ação administrativa interna e da gestão fiscal do gestor do legislativo municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I- avaliar, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas;
- II- viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão do Legislativo Municipal;
- III- verificar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV- exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;
- V- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VII- supervisionar as medidas adotadas pela Câmara Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII- tomar as providências indicadas pelo Poder Legislativo, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

IX- efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC.101/2000;

X- cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e órgãos competentes, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Câmara Municipal.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a estrutura administrativa e funcional vigente, e os agentes públicos da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de que trata esta Lei, vinculada ao Presidente do Legislativo Municipal, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a integração e homogeneizar entendimento dos respectivos setores administrativos.

Art. 6º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços setoriais de controle interno, que compreendem os setores administrativos e técnicos.

§ 1º- Os serviços setoriais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno estarão sujeitos à supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§ 2º- Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções técnicas, de observância obrigatória nesta Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 7º - A Função de Coordenador do Controle Interno será exercida exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Catiguá, que será nomeado pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno:

- a) independência profissional para o desempenho das atividades;
- b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- c) a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do Poder Legislativo.

§ 1º- o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso b, deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 9º - Para o cumprimento das suas atribuições, a Coordenadoria de Controle Interno:

I- determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos do legislativo municipal;

II- disporá sobre a necessidade da instauração de serviços de controle interno, mediante a designação dos servidores já investidos nos cargos e funções dentro de suas respectivas áreas de atuação, e demais responsáveis pelas áreas administrativas;

III- verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pela Câmara Municipal;

IV- opinará quando necessário, em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

V- responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

VIII - verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como, gastos com pessoal e outros;

IX- realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 10 - Fica instituída no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a função gratificada de Coordenador de Controle Interno, com remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente no país.

§ 1º- Fica vedada a acumulação da função gratificada de Coordenador de Controle Interno com outras gratificações previstas na legislação municipal vigente.

§ 2º- O Coordenador de Controle Interno desempenhará as suas funções em Regime de Tempo Integral.

Art. 11 - A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Legislativo, quando solicitado, mensalmente, sobre o resultado das suas atividades e daquelas emitidas pelos responsáveis, nos níveis setoriais.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

§ 2º - Não havendo regularização ou não sendo suficientes os esclarecimentos aludidos no parágrafo anterior, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 – Nos ternos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender à exigências de trabalho técnico que, para esse fim serão estabelecidos em regulamento.

Art. 13 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos dezenove dias do mês de setembro de 2013.

Ver. João Basaglia
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria desta Casa de leis, na data supra.

Marco Antonio Serafim
Diretor Geral